Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 816/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4179/2014
PROTOCOLO	**:** 1488678
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	**:** SONIA MONTEIRO CANDELORO
CARGO	**:** SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2013
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO - FUNDO MUNICIPAL – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – PUBLICIDADE - REGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS

É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativos do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de novembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste.

Campo Grande, 05 de novembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Relator

Trata o presente processo da Prestação de Contas, nos termos do inciso II, do artigo 21, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, do exercício de 2013 do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste/MS, constando como Responsável e Ordenadora de Despesas a Sra. Sônia Monteiro Candeloro, Secretária à época.

A 3ª ICE examinou os documentos que instruem a presente Prestação de Contas e conforme a Análise **ANA-3ICE-9649/2014**, o Balanço Geral do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste/MS, referente ao exercício financeiro de 2013, oferece condições favoráveis para obter aprovação.

A Auditoria em seu Parecer **PAR-AUDITORIA-13454/2014**, considerando que a presente Prestação de Contas foi elaborada de acordo com a vigente ordem constitucional, legal e regulamentar, assim opinou de forma conclusiva:

> "5.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, de 02.01.2012, julgue e considere **REGULARES a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS, inerente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Gestora, Sonia Monteiro Candeloro."**

No mesmo sentido o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer **PAR-MPC-GAB. 6 DR.TMV-13664/2014**, se pronunciou no seguinte sentido:

> "... que o Egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue a presente Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste/MS, como CONTAS REGULARES, de acordo com o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 16, inciso II, "a", 4, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013."

É o que cumpre relatar.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O Balanço Geral apresentou-se tempestivamente perante esta Corte de Contas, via do Ofício nº 028/2014, com todos os documentos necessários à perfeita instrução processual estabelecidos pela Lei Federal nº 4320/64, outros previstos pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, e exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 inclusive quanto à publicidade, mediante a publicação prevista no *caput* do seu artigo 48.

Conforme análise dos Técnicos deste Tribunal, através da Lei Municipal nº 882/2012 foi autorizado para a operacionalização, no exercício de 2013 do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste/MS, o crédito de R$ 3.668.119,55 (três milhões seiscentos e sessenta e oito mil cento e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), tendo havido alteração na dotação orçamentária, oriundas de abertura de créditos adicionais devidamente autorizadas, passando o orçamento a consignar o valor de R$ 3.635.857,23 (três milhões seiscentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos).

Ocorreram também suplementações com procedimentos de Redução do próprio Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que não alteraram o total das despesas inicialmente fixadas.

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, e conforme valores demonstrados, o órgão possui R$ 503.783,79 (quinhentos e três mil setecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) de superávit financeiro do qual foi utilizado R$ 138.410,85 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e dez reais e oitenta e cinco centavos) para abertura de créditos adicionais, por meio do Decreto nº 439/2013.

Evidenciou que a diferença entre a Receita Realizada e a Despesa Empenhada resultou no Déficit da ordem de R$ 2.571.547,61 (dois milhões quinhentos e setenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos).

O Balanço Financeiro que demonstra os resultados finais das operações financeiras do exercício, constituído de Receita e Despesa Orçamentária e Extra Orçamentária, conjugada com os saldos do exercício anterior e os que transferem para o exercício seguinte, e evidenciou que o saldo disponível do exercício anterior confere com o Balanço Patrimonial, bem como o saldo de disponibilidade para o exercício seguinte no montante de R$ 361.270,00 (trezentos e sessenta e um mil duzentos e setenta reais) foi devidamente comprovado conforme extratos e conciliações bancárias.

Na Demonstração das Variações Patrimoniais que evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária, e indica o resultado Patrimonial do exercício, verificou-se um Superávit na ordem de R$ 104.921,84 (cento e quatro mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), que representa o Resultado Patrimonial do exercício.

O Balanço Patrimonial, que demonstra sinteticamente o Patrimônio do Órgão no final do exercício: Ativo Financeiro, Ativo Permanente, Passivo Financeiro, Passivo Permanente e o Saldo Patrimonial, registrou o Patrimônio Líquido de R$ 612.948,11 (seiscentos e doze mil novecentos e quarenta e oito reais e onze centavos).

As retenções efetuadas sobre as folhas de pagamento dos servidores e prestadores de serviço foram recolhidas à Previdência Social, na forma da Lei.

Por fim, restou demonstrado que o valor inscrito na conta depósitos foi pago a quem de direito e recolhido à Prefeitura.

Portanto, os registros contábeis examinados podem ser considerados em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentaram devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas.

DISPOSITIVO

Face ao exposto, acolho os pareceres ora exarados e voto:

1- com base nos artigos 3º e 4º, inciso III, "b" do Regimento Interno TC/MS, pela regularidade da Prestação de Contas do exercício de 2013, do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste/MS, com fulcro no artigo 59, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por expressar de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão da Responsável e Ordenadora de Despesas Sra. Sônia Monteiro Candeloro.

2- pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c.c. artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste, exercício financeiro de 2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas

Campo Grande, 05 de novembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente
Assinado nos termos do art. 19, inc. XV 'a', do RI (RN 76/2013)